



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Hans – Jürgen Ruppert		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Hans – Jürgen Ruppert, em escola estrangeira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº: 09431267-2	PARECER Nº: 0462/2009	APROVADO: 06.10.2009

I – RELATÓRIO

Hans – Jürgen Ruppert, mediante o processo nº 09431267-2, solicita deste Conselho a equivalência dos estudos que realizou na Alemanha.

Referido aluno concluiu estudos superiores em Engenharia, na área de Engenharia de Fundição, na Escola Superior Politécnica Friedberg/Hessen, em Friedberg, Alemanha, e deseja registrar o diploma de Técnico em Transações Imobiliárias realizado no CETREDE, nesta capital, mas não tem como comprovar a escolaridade do ensino médio. Apresentou apenas diploma de curso superior.

Apreciando a solicitação em pauta, conforme diploma de curso superior apresentado, o aluno, obrigatoriamente, teve que apresentar à época, a conclusão do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Decreto nº 68.107, de 25.01.1971, que aprovou o acordo cultural entre o Brasil e a Alemanha, não se discute a validade de diplomas emitidos por qualquer das partes. No caso específico, a comprovação de curso superior dispensa a comprovação do ensino médio, nos termos do Artigo 9º, Inciso I, do supracitado acordo.

III – VOTO DO RELATOR

Fica declarada por este Parecer a homologação do curso feito por Hans – Jürgen Ruppert, concludente do curso superior em Engenharia Politécnica Friedberg/Hessen, em Friedberg, Alemanha, como equivalente ao nível médio do sistema de ensino brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0462/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2009.

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE